DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 107/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7533/2013
PROTOCOLO	: 1414979
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: VALDECIR ALBUINO DOS SANTOS
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, APROXIMADAMENTE DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DE 2013, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, OBSERVADAS, AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRÁGEM E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM, E DEMAIS CONDICÕES DESTE CONTRATO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.720,00 (QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 21/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Sete Quedas*** e ***Valdecir Albuino dos Santos***, objetivando a contratação do serviço de transporte escolar da Zona Rural e Urbana do Município, aproximadamente durante 200 (duzentos) dias letivos de 2013 conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem e demais condições deste contrato, com valor de R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Tomada de Preços

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como a Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 27405/2015 (peça 47) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 21/2013 e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 20201/2016 (peça 49), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** o procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2013, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases respectivamente).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante Tomada de Preços nº 01/2013 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2013.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.720,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.720,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 5.846,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.873,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.873,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.873,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Tomada de Preços nº 01/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 21/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal